

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 00002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00015/2024

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000.

A Prefeitura Municipal de Alhandra pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo prefeito constitucional o Senhor Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliando na Rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o Credenciamento nº 00002/2024, para Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, na sede da comissão Permanente de licitação, localizada à RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA – PB.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.O objeto do presente credenciamento é a contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra.

1.2.Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

1.3.Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

1.4.A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.DOS PRAZOS

2.1.O edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.O credenciamento se revela adequado quando o mesmo serviço pode ser realizado por diversos contratados simultaneamente, conforme previsto no inciso I, artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como é o caso do objeto deste credenciamento. Destina-se a prestadores de serviços mecânicos e similares que atendam aos requisitos estabelecidos para o credenciamento. Nesse contexto, o credenciamento viabiliza a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, simplificando a manutenção veicular ao permitir a habilitação de diversos prestadores de serviços. Isso resulta em maior agilidade e eficiência na manutenção, evitando paralisações ou morosidades no processo, além de contribuir para o desenvolvimento das empresas locais, promovendo uma ampliação de oferta e maior sustentabilidade.

3.2.O credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, precedido de chamamento público, assegura os princípios, especialmente os da legalidade e impessoalidade.

3.3.Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.2.As participantes, deverão ter sede ou filial em uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros, tendo como base o local onde está localizado o prédio sede da Prefeitura Municipal de Alhandra. Essa decisão visa otimizar custos com combustível e tempo. A imposição dessa condição é crucial, uma vez que a demora na realização de reparos nos veículos pode acarretar prejuízos substanciais à administração, além do aumento nos custos com o deslocamento da frota. É importante destacar que a demora na remoção dos veículos para localidades mais distantes pode resultar em interrupções no Serviço de Atendimento Público, especialmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Dessa forma, a intenção é agilizar os serviços, facilitar a fiscalização in loco e acompanhar de perto as atividades realizadas, promovendo o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.DA IMPUGNAÇÃO

5.1.Serão admitidas impugnações apresentadas diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 – Centro – Alhandra - PB ou através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.

6.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 08:00 horas até as 14:00 horas, de segunda a sexta.

6.2.A entrega da documentação poderá ser feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 – Centro – Alhandra - PB;

6.3.Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;

6.4.O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 2.1 deste edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidos todas as condições estabelecidas.

7.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para à habilitação em envelope lacrado nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número do credenciamento.

7.2.A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – PESSOA JURIDICA

8.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

8.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto—Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

8.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

8.10. Declaração unificada – Anexo III.

9. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – PESSOA FISICA

9.1. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

9.2. Comprovante de Residência.

9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto—Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Declaração unificada – Anexo III.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Caberá ao Setor de Contratação a análise dos pedidos de credenciamento;

10.1.A apreciação da Setor de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

10.2. Sempre que necessário, a Setor de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas

10.3. O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

10.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

10.5. O Setor de Contratação divulgará na imprensa oficial o resultado do Julgamento do presente Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo.

11.2. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: 81

Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



13.FONTE DE RECURSOS

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário - Educação

3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário - Educação

12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE

3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

3390.39.00.1.551.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

12.361.2011.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3390.30.00.500.1001 Material de Consumo – Recursos não vinculados a impostos-MDE

3390.30.00.540.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3390.30.00.541.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3390.30.00.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário - Educação

3390.30.00.553.0000 Material de Consumo – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)



3390.30.00.570.0000 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

3390.39.00.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados a impostos – MDE

3390.39.00.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3390.39.00.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

3390.39.00.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário – Educação

3390.39.00.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

3390.39.00.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES

04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esporte

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.661.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB

08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrutura
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES

26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
26.122.1043.2304 Manutenção e Conservação da Frota Municipal
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM

06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra - GCM
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA - SMTRAN

04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva será formalizado através de **contrato**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Credenciamento.

15.2. O credenciamento estará aberto a quaisquer interessadas habilitadas para a prestação de serviços, de acordo com as condições estabelecidas no edital. O processo de credenciamento permanecerá aberto para novos fornecedores por tempo indeterminado.

15.3. Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência deste procedimento, poderá se valer deste para as suas manutenções corretivas e preventivas.

15.4. Os veículos que ainda estão em período de garantia, poderão ter suas manutenções realizadas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos mesmos.

16. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Alhandra – PB, 17 de julho de 2024.

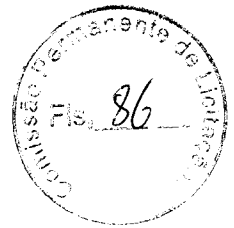
JOSÉ ROMILDO FERREIRA BARBOSA

Secretário Executivo de Transporte

Matrícula nº 302955



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024
CRENCIAMENTO Nº. 00002/2024

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL / NOME:			
CNPJ/CPF:		RESPONSÁVEL LEGAL:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	
TELEFONE:			

Ao Município de Alhandra/PB,
Comissão de Licitação.

O(s) abaixo assinado(s), _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), vem por meio do presente solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviço técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais do Município de Alhandra/PB, bem como o fornecimento das peças a serem utilizadas, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos, nos itens baixos indicados:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 378.795,00
Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos.	R\$ 855.930,03

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

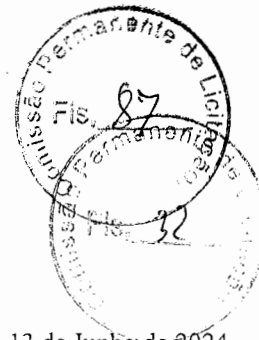
Nestes termos,
Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

_____/_____/_____.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



Alhandra – PB, 13 de Junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

O credenciamento de prestadores de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Alhandra é justificado pela necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos serviços, promover a eficiência administrativa e reduzir custos operacionais. Além disso, alinha-se às novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº. 181/2024, que incentiva a adoção de modalidades de contratação que promovam a transparência e a competitividade.

Considere, ainda, que a Prefeitura Municipal de Alhandra/PB não possui em seu quadro de efetivos e contratados mão de obra especializada, tampouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão e sem riscos aos usuários. Explicamos:

I. Necessidade e importância do serviço

A manutenção preventiva e corretiva de veículos é necessária para a garantia da segurança, eficiência e longevidade da frota municipal. Uma frota bem mantida assegura a continuidade dos serviços públicos, como transporte escolar, saúde e segurança, que dependem diretamente dos veículos em funcionamento adequado.

Um serviço bem executado reduz a incidência de falhas graves, diminuindo custos com reparos corretivos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos.

Sendo assim, o credenciamento permite que o município selecione prestadores com competências específicas, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços. Possibilita, ainda, a contratação de serviços de forma mais ágil e eficiente, evitando processos licitatórios demorados e frequentes.

Estas manutenções obedecerão a um calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando data, item a ser avaliado e quilometragem rodada, hora e/ou tempo decorrido.

II. Transparência e competitividade

O processo de credenciamento promove a transparência, ao estabelecer critérios claros para a seleção dos prestadores. Ainda, a competitividade é incentivada, uma vez que diversos prestadores, sejam pessoa física ou jurídica, podem ser credenciados, garantindo a escolha do melhor serviço pelo melhor preço.

III. Conformidade

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) permite a adoção do credenciamento como uma modalidade de contratação, especialmente quando há a necessidade de contratação contínua e especializada.

O credenciamento facilita a administração dos contratos e a fiscalização dos serviços prestados, alinhando-se às diretrizes de eficiência, eficácia e economicidade estabelecidas pela nova lei.

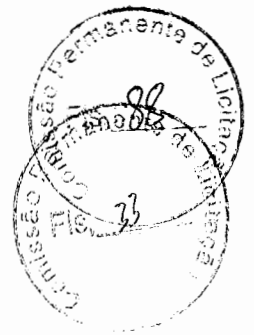
2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O valor estimado da contratação se deu em função do consumo e utilização foram devidamente definidos mediante observância ao histórico de fornecimento de anos anteriores, quais sejam: os Contratos nº 00121/2023, 00187/2023, 00230/2023 e seus respectivos Termos Aditivos.

DESCRIÇÃO	CONTRATO Nº 00121/2023	TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 00187/2023	TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 00230/2023	TERMO ADITIVO
MÃO DE OBRA	R\$ 96.135,00	R\$ 47.983,75	R\$ 125.715,00	R\$ 15.042,50	R\$ 70.000,00	R\$ 23.918,75
PEÇAS	R\$ 295.800,00	R\$ 50.000,00	R\$ 214.455,00	R\$ 70.000,00	R\$ 185.675,03	R\$ 40.000,00
	R\$ 489.918,75		R\$ 425.212,50		R\$ 319.593,78	
	R\$ 1.234.725,03					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



2.3. Para a natureza do serviço continuado:

2.3.1. Formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

3.0. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. Dos serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva:

- 4.1.1. Mecânica geral;
- 4.1.2. Sistemas de injeção eletrônica;
- 4.1.3. Suspensão;
- 4.1.4. Ar condicionado;
- 4.1.5. Lanternagem;
- 4.1.6. Pintura;
- 4.1.7. Tapeçaria;
- 4.1.8. Elétrica em geral.

3.2. Manutenção Preventiva - compreendem todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, oficinas, podendo também, quando necessário, no local onde elas se encontrem, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da Prefeitura Municipal de Alhandra. São exemplos de manutenção preventiva para veículos (relação meramente exemplificativa):

- I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- V. Substituição de itens do motor;
- VI. Limpeza de motor e bicos injetores;
- VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- VIII. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- IX. Revisão de fábrica.

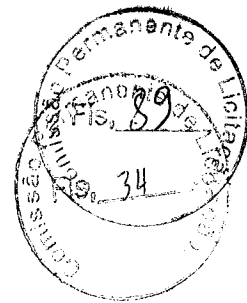
- Outros serviços constantes no manual dos veículos ou por orientação da equipe da Prefeitura Municipal de Alhandra.

3.3. Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, podendo também, quando necessário, ser executado no local onde se encontrem, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva para veículos (relação meramente exemplificativa):

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Borracharia;
- VIII. Chaveiro;
- IX. Funilaria e pintura;
- X. Serviços no sistema de arrefecimento;
- XI. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- XII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular (para veículos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



3.4. Do fornecimento de **peças**

3.4.1. As peças, equipamentos e acessórios utilizados na reposição serão fornecidos pela contratada, os quais deverão ser peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

- I. PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.
- II. PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
- III. PEÇAS DE REPOSIÇÃO PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.
- IV. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

3.4.2. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

3.4.3. De posse do "orçamento", sobre o preço da peça, a ser verificado pelo Município, para a melhor execução do objeto, serão utilizadas as seguintes ferramentas para obtenção de comparativos de preços das peças necessárias: bancos de preços, tabelas de referência e/ou orçamentos mediante pesquisa de preços que demonstrem sua compatibilidade com os preços praticados no mercado local/regional. Uma vez que é impossível descrever todas as peças de todos os veículos, considerando que em apenas um veículo existem inúmeras peças com preços variáveis a depender da marca e outras condições existentes.

3.4.4. O Município só irá adquirir a peça que estiver dentro do valor praticado no mercado, obtido após a realização de comparativos de preços.

4.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RODIZIO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto com sede ou filial em uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros, tendo como base o local onde está localizado o prédio sede da Prefeitura Municipal de Alhandra.

4.2. O objeto será executado mediante o **rodízio** entre os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço:

- 1) Ordem cronológica de credenciamento.
- 2) Disponibilidade para execução do serviço.

4.3. A ordem cronológica será determinada pela sequência de inscrição das interessadas no processo de credenciamento.

4.4. A ordem nessa lista seguirá estritamente o modelo de rodízio, a qual deverá ser rigidamente observada nas solicitações de orçamento e sua posterior aprovação.

4.5. Ao solicitar um orçamento para a manutenção de um veículo, a Unidade Solicitante deverá verificar a ordem cronológica das credenciadas. O serviço será distribuído entre as credenciadas de acordo com essa ordem.

4.6. Os orçamentos e ordens de serviço serão encaminhados para as 03 (três) primeiras credenciadas e as 03 (três) credenciadas seguintes à última aprovação e autorização de orçamento.

4.7. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "orçamento" contendo marca da peça, e descrição dos reparos a serem realizados para aprovação do fiscal ou responsável da Secretaria solicitante, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

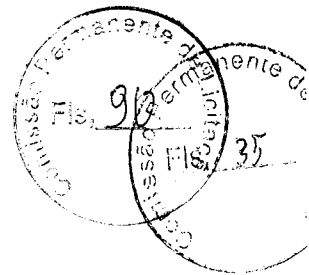
4.8. Se alguma das credenciadas na ordem do rodízio não realizar o orçamento solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria deverá solicitar ao próximo fornecedor credenciado, seguindo a ordem cronológica, para elaborar o orçamento de serviços de manutenção.

4.9. Após avaliação, e havendo **aprovação**, a Contratante autorizará a realização do serviço no fornecedor credenciado que apresentou o orçamento com o menor valor dentre os 03 (três) solicitados. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



no orçamento apresentado pela credenciada, para a execução dos serviços e a devolução do veículo, devidamente testado, e que poderá ser prorrogado a pedido do fornecedor mediante justificativa .

4.10. Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá dar início à prestação dos serviços imediatamente.

4.11. As marcas dos veículos, tipos/modelos, ano de fabricação, são os constantes do **Anexo 01** do presente Termo de Referência, podendo ser incluídos aqueles que porventura forem adquiridos, cedidos ou requisitados de outros Órgãos Públicos.

5.0. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado da contratação se deu em função do consumo e utilização foram devidamente definidos mediante observância ao histórico de fornecimento de anos anteriores, quais sejam: os Contratos nº 00121/2023, 00187/2023, 00230/2023 e seus respectivos Termos Aditivos.

5.2. Dos serviços mecânicos para manutenção:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
Serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 378.795,00

5.3. Do fornecimento de peças:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos.	R\$ 855.930,03

6.0. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O aceite/aprovação do (s) material/serviço (s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade do (s) material/serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços fornecidos.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviço.

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data da sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

7.3. A contratação referida qualifica-se como serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

9.0. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

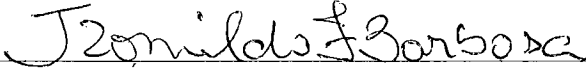
9.1. O Sr. Jessé Pereira Veloso, matrícula: 303001, cargo: Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, será responsável pelo atesto das notas fiscais, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

9.2. O Sr. Severino Lucena de Farias, matrícula: 304718, cargo: Diretor do Departamento de Transportes, é o representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.0. DOS ANEXOS

10.1. LISTA DE VEÍCULOS

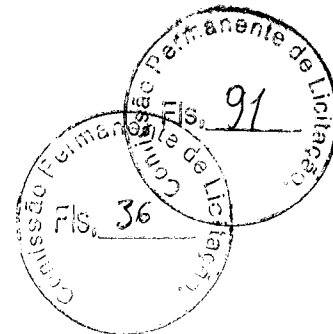
Atenciosamente,



JOSÉ ROMILDO FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Transporte
Matrícula nº 302955

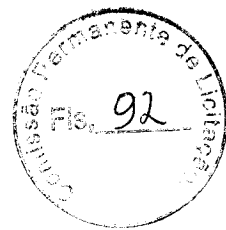
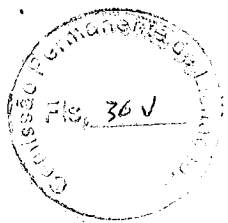


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DE VEÍCULOS

Nº	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	HONDA	QFP-8142	NXR-160 BROS	2022/2022	FLEX
2	HONDA	QFP-6694	NXR-160 BROS	2017/2017	FLEX
3	HONDA	MOM-6653	CG-125 KS	2009/2009	GASOLINA
4	HONDA	QFN-8086	NXR-160 BROS	2016/2016	FLEX
5	HONDA	QFP-6684	NXR-160 BROS	2017/2017	FLEX
6	HONDA	QSF-4349	NXR-160 BROS	2018/2019	FLEX
7	HONDA	QFP8-H52	NXR-160 BROS	2022/2022	FLEX
8	HONDA	QFP-8102	NXR-160 BROS	2022/2022	FLEX
9	HONDA	QFP-8G82	NXR-160 BROS	2022/2022	FLEX
10	FIAT	QSD-6914	FIORINO	2018/2018	FLEX
11	CHEVROLET	QSE-5916	SP1N	2018/2018	FLEX
12	CHEVROLET	QSE-5926	SP1N	2018/2018	FLEX
13	CITROEN	QFL-4924	AIRCROSS M FEEL	2016/2017	FLEX
14	FIAT	QSE-7984	FIORINO	2018/2019	FLEX
15	FIAT	QFN-7814	FIORINO	2009/2009	FLEX
16	FIAT	OGA-9756	UNO MILLE	2013/2013	FLEX
17	FIAT	QFV-2620	STRADA WORKING	2014/2015	FLEX
18	FIAT	OGA-9746	STRADA WORKING	2013/2013	FLEX
19	FIAT	QFN-7794	FIORINO	2017/2017	FLEX
20	FIAT	JJL-1E20	LINEA	2012/2012	FLEX
21	RENAULT	RLQ-0H58	KWID	2020/2021	FLEX
22	VOLKSWAGEN	QSB-3286	FOX	2018/2019	FLEX
23	VOLKSWAGEN	QSA-4684	SAVEIRO	2018/2018	FLEX
24	IVECO	QFT-2A82	TURISMO DAILY MINIBUS	2022/2023	DIESEL
25	IVECO	QFS-2B02	TURISMO 18	2022/2023	DIESEL
26	IVECO	QFS-2B52	MINIBUS 45-170	2022/2023	DIESEL
27	IVECO	RLZ-OD94	DAILY GRENCAR MO	2022/2023	DIESEL
28	IVECO	RLQ-0C67	DAILY-45S17-MINIBUS	2021/2022	DIESEL
29	IVECO	QSF-4329	DAILY GRENCAR MO	2019/2020	DIESEL
30	JEEP	RLR-4C74	RENEGADE	2018/2019	FLEX
31	JEEP	RLR-4C34	RENEGADE	2021/2021	FLEX
32	MERCEDEZ BENS	QFT-0023	415-MARIMAR-AMB	2017/2018	DIESEL
33	MERCEDEZ BENS	QFS-9993	415-MARIMAR-AMB	2017/2018	DIESEL
34	NISSAN	OQO-5529	FRONTIER	2013/2014	DIESEL
35	MERCEDEZ BENS	RLX-1B39	FHS 4 TN A2	2021/2021	DIESEL
36	AGCO DO BRASIL	ZMA-1271	TRATOR 4283	2000/2000	DIESEL
37	CASSIO	ZMA-0002	PATROU 8458	2000/2000	DIESEL
38	FORD	MNH-7225	F4000	2004/2005	DIESEL
39	FORD	QFG-2533	F350	2017/2017	DIESEL
40	IVECO	OFC-2049	CITY CLASS-70C16	2011/2012	DIESEL
41	MARCOPOLO	NPU-7961	VOLARE V81 EO	2013/2013	DIESEL
42	MASSEY	ZMA-0003	MASSEY FERGUSON 4283	2000/2000	DIESEL
43	MERCEDEZ BENS	QSM-1369	CAIO LO 916.0RE	2019/2020	DIESEL
44	MERCEDEZ BENS	QSJ-4H57	CAIO LO 916.0RE	2019/2020	DIESEL
45	MERCEDEZ BENS	OGB-6983	COMIL OF 1519 ORE	2014/2015	DIESEL
46	MERCEDEZ BENS	QSF-0083	CAIO LO 916.0RE	2019/2020	DIESEL

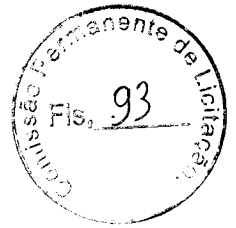


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

47	MERCEDEZ BENS	OEV-4012	OF 1519 R.ORE	2014/2015	DIESEL
48	MERCEDEZ BENS	OGB-7013	COMIL OF 1519 ORE	2014/2015	DIESEL
49	MERCEDEZ BENS	QFS-0384	OF 1519 R.ORE	2017/2017	DIESEL
50	RANDON	ZMA-0001	RD40F406	2000/2000	DIESEL
51	VOLKSWAGEN	OEU-2796	15.190 EOD E.HD ORE	2011/2011	DIESEL
52	VOLKSWAGEN	QFF-9283	NEOBUS MINI ESCOLAR	2017/2018	DIESEL
53	VOLKSWAGEN	OFE-3463	26.280 CRM6/4	2014/2014	DIESEL
54	FIAT	QFQ-4F75	STRADA	2015	FLEX
55	CHEVROLET	SLB6H69	SPIN	2023/2023	FLEX
56	IVECO	QSG-0C12	VAN	2022	DIESEL
57	IVECO	QSG-0C22	VAN	2022	DIESEL
58	HONDA	QFP-6G10	BROOS	2014	FLEX
59	CRONOS DRIVE	SLA-8I15	CRONOS DRIVE 1.3	2024	FLEX
60	CRONOS DRIVE	SLA-8I25	CRONOS DRIVE 1.3	2024	FLEX
61	MITSUBISHI	SLB-6I49	TRITON L200	2023	DIESEL
62	VOLKSWAGEN	SKW-9J23	ONIBUS	2022	DIESEL
63	SPIN	SLA-0D16	SPIN 1.8L AT LT7	2023	FLEX
64	MARCOPOLO	QFL-4B01	ONIBUS	2022	DIESEL
65	VOLKSWAGEN	SKX-7B57	ONIBUS	2023	DIESEL
66	SPIN	SLB6H99	SPIN	2023	FLEX
67	HONDA	QFP-6610	BROOS	2014	FLEX
68	FIAT	OGA-9H46	STRADA	2013	FLEX
69	XCMG	ZMA0004	GR1803/SKD(PATROL)	2024	DIESEL
70	MITSUBISHI	MOC-1852	L-200	2009	DIESEL
71	PEUGEOT	MOK-8784	BOXER DELTA AMB	2008/2008	DIESEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES



CRENCIAMENTO Nº. 00002/2024

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias

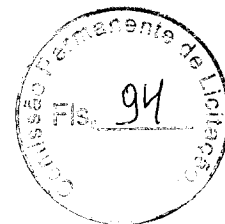
Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº. 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

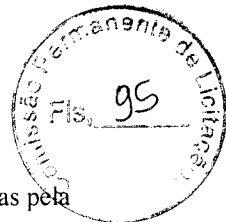
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, far-se-á por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.

Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo Município deverá ser comprovado mediante apresentação de ordem de serviço assinada pelo responsável.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela

Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a

Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela

Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a

Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela

Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a

Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela

Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a

Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário - Educação

3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário - Educação

12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE

3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

3390.39.00.1.551.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

12.361.2011.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3390.30.00.500.1001 Material de Consumo – Recursos não vinculados a impostos-MDE

3390.30.00.540.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3390.30.00.541.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3390.30.00.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário - Educação

3390.30.00.553.0000 Material de Consumo – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

3390.30.00.570.0000 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

3390.39.00.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados a impostos-MDE

3390.39.00.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3390.39.00.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

3390.39.00.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário – Educação

3390.39.00.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

3390.39.00.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES

04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esporte

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras

Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a

Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos |

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

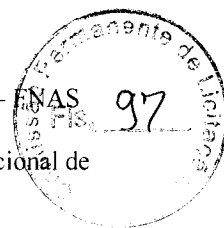
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS



08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.39.00.1.661.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB

08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrura

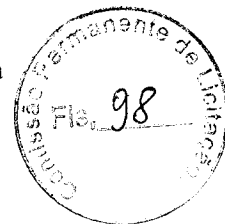
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a
Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES

26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

26.122.1043.2304 Manutenção e Conservação da Frota Municipal

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM

06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra - GCM

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA - SMTRAN

04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos para a execução do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

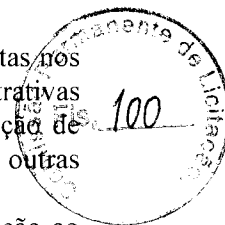
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Alhandra - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....